



FABRICIO MIGUEL
ADVOCACIA

*Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral
Delegada pela Assembleia Geral da União
Rondonopolitana de Associação de Moradores de Bairro*

URGENTE

GERALDO CARDOZO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade – RG nº 3.639.306-1 – SESP-MT, inscrito no CPF/MF nº 590.127.498-91, com endereço na Rua Ildeu Noronha, nº 10 – Conjunto São José – Rondonópolis-MT, por seu Advogado que esta subscreve, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), vem, à presença de Vossa Senhoria, oportunamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **Resultado** da **Eleição ocorrida no dia 26/03/2023**, para escolha do **candidato à Presidente da Associação de Moradores dos Bairros Conjunto Residencial São José I, II e III**, em decorrência da *fraude eleitoral*, pelos motivos fáticos e fundamentos a seguir expostos.



FABRICIO MIGUEL
ADVOCACIA

**I - DA TEMPESTIVIDADE DA
IMPUGNAÇÃO ORA APRESENTADA**

Inicialmente, registra o *Impugnante* que, tanto no *Estatuto da URAMB*, quanto no *Regulamento das Eleições* (Ata de Assembleia datada de 07/02/2023), **não constam prazo para apresentação da Impugnação ao resultado da eleição**, em decorrência de fraude no processo eleitoral.

Recorda o *Impugnante* que, no dia 27/03/2023, dia seguinte à realização da *eleição*, **denunciou a fraude ocorrida**, onde inúmeras pessoas que não residem nos *Bairros do Conjunto São José*, **votaram se passando por moradores**, frustrando com isso a regularidade e lisura do pleito.

Ante a inexistência de prazo previamente fixado, para a apresentação da *Impugnação* ao resultado da eleição para *presidente de bairro*, **nem ao menos se pode falar em transcurso de prazo para o manejo da presente**.

O *Regulamento das Eleições* (doc. 02), em seu item 24, faça menção ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de impugnação/recurso **em relação ao ato eleitoral**, conforme se vê:

*24. O prazo para recurso de interessados em relação as chapas registradas ou outras irregularidades arguidas no processo de registro de chapa será de 03 (três) dias uteis após o encerramento do prazo de registro de chapas e; **de cinco dias uteis em relação ao ato eleitoral**, que envolve a realização das assembleias nas filiadas;*

O dispositivo acima mencionado, não é claro o suficiente para indicar que o prazo para apresentação de *impugnação/recurso* ao resultado da eleição seja de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pleito.



FABRICIO MIGUEL ADVOCACIA

Não obstante, ainda que se admita o referido prazo, a presente *Impugnação* ao resultado da eleição, **é sim tempestiva**, uma vez que apresentada dentro de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que fora realizada o pleito.

II - DA LEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE

Inicialmente, ressalta o denunciante que, além de ser o atual Vice-Presidente da *Associação de Moradores dos Bairros Conjunto Residencial Conjunto São José I, II e III*, disputou a eleição pela *Chapa 1*, concorrendo ao Cargo de Presidente.

Desta forma, comprovando e demonstrando a fraude havida, o denunciante apresenta à esta Ilustre *Comissão Eleitoral* as evidências de que, pessoas que não residem no *Conjunto São José I, II e/ou III*, **votaram na eleição para presidente destes bairros**, frustrando com isso a lisura do pleito.

O *Impugnante*, acosta à presente *Impugnação* cópia das folhas contendo o nome de todas pessoas que votaram (doc. 03), fotografias e demais documentos, para com isso, comprovar os argumentos impugnatórios, os quais demonstram de forma cabal e insofismável a fraude havida.

A - DA FRAUDE NA ELEIÇÃO

III - DA ELEITORA QUE VOTOU EM MAIS DE 01 (UMA) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO (CONJUNTO SÃO JOSÉ E VILA OPERÁRIA)

A Sra. Marilene da Silva Gomes, que sabidamente é moradora do Conjunto São José II, na Rua Pedro Calixto, nº 758, no dia 26/03/2023, **votou na Associação de Moradores dos Bairros**



FABRICIO MIGUEL ADVOCACIA

Conjunto São José, conforme se pode notar na relação de votantes (Folha 3 – Linha 3).

Inclusive, há imagens que comprovam a presença da **Sra. Marilene**, no dia da votação, nas proximidades da Associação de Moradores de Bairro do Conjunto São José, senão vejamos:

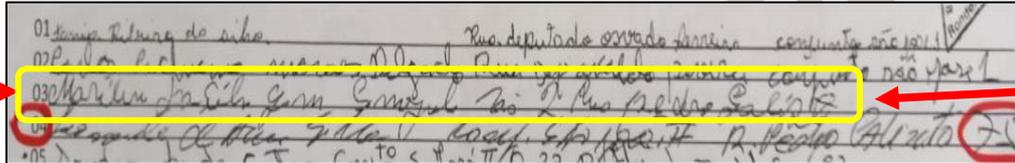


Para melhor ilustrar, reproduz-se a imagem da residência¹ da Sra. Marilene, senão vejamos:



¹ https://www.google.com/maps/place/R.+Pedro+Calixto,+758+-+N%C3%BAcleo+Hab.+S%C3%A3o+Jos%C3%A9+Um,+Rondon%C3%B3polis+-+MT,+78715-388/@-16.4346241,-54.6397554,3a,75y,5.21h,73.49t/data=!3m7!1e1!3m5!1s418zhvq6mOt5u1QlgAyAEQ!2e0!6shttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fpanoid%3D418zhvq6mOt5u1QlgAyAEQ%26cb_client%3Dmaps_sv.tactile.gps%26w%3D203%26h%3D100%26yaw%3D2.4933407%26pitch%3D0%26thumbfov%3D100!7i16384!8i8192!4m7!3m6!1s0x9379c8ef29949417:0x5756e85d2dd170be!8m2!3d-16.4344895!4d-54.6397435!10e5!16s%2Fg%2F11f3ngbwmg

Inicialmente, demonstra o *Impugnante*, que a Sra. Marilene da Silva Gomes votou no *Conjunto São José*, conforme consta na *relação de votantes* (vide doc. 03.3 – linha 3), senão vejamos:

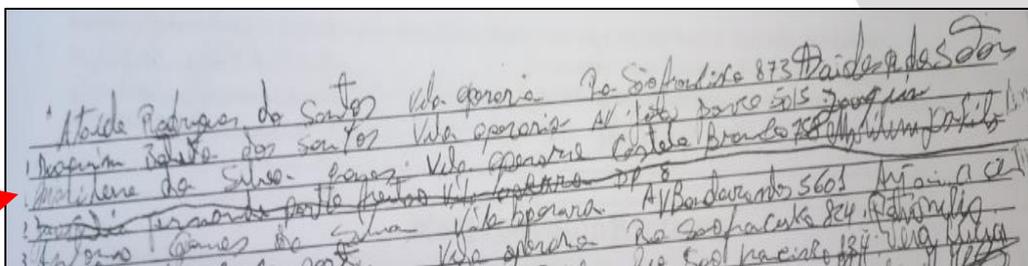


Apesar da letra não estar perfeitamente legível, **pode-se perceber que se trata do nome da Sra. Marilene da Silva Gomes**, bem como do endereço residencial da mesma – Rua Pedro Calixto.

Não haveria irregularidade o fato da Sra. Marilene da Silva Gomes ter votado na eleição do *Conjunto São José*, **se a mesma não tivesse votado também**, na mesma data, **na Associação de Moradores de Bairro da Vila Operária**.

É exatamente isso Sr. Presidente, a Sra. Marilene Gomes da Silva, **votou na eleição** para escolha do **Presidente da Associação de Moradores de Bairro da Vila Operária**.

O *Impugnante* traz a cópia integral da *relação de votantes* na Vila Operária (doc. 04), que para bem demonstrar, reproduz a linha onde consta a assinatura da Sra. Marilene Gomes da Silva, qual seja:



Da análise da fl. 01 (doc. 04.2), percebe-se que, a Sra. Marilene, de forma ardilosa, em busca da *fraude* ao processo eleitoral, grafou seu nome, invertendo os apelidos de família, ou seja, lançou **Marilene da Silva Gomes**, indicando, inclusive, endereço.



FABRICIO MIGUEL
ADVOCACIA

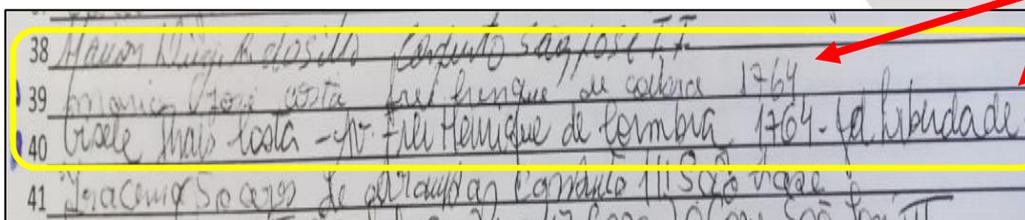
Diga-se de passagem, em busca de informações sobre a existência do endereço, o *Impugnante* diligenciou até à Avenida Castelo Branco, na Vila Operária, oportunidade na qual, **constatou que não existe o nº 758.**

Assim sendo, além da Sra. Marilene votar em 02 (duas) *Associações* e inverter seu nome (apelidos de família, **ainda indicou endereço inexistente**, com o intuito claro de fraudar as eleições, tanto no Conjunto São José, quanto na Vila Operária.

Como se viu, a Sra. Marilene, **que reside no Conjunto São José**, indicando endereço na *Vila Operária*, **votou também na eleição** para escolha do **Presidente da Associação de Moradores de Bairro da Vila Operária**, frustrando com isso a regularidade de ambos os pleitos.

IV - DOS MORADORES DO JARDIM LIBERDADE QUE VOTARAM NO CONJUNTO SÃO JOSÉ (DOC. 3.10)

A Sra. Maria José Costa (linha 39) e a Sra. Gisele Thaís Costa (linha 40), ao votarem na eleição para escolha do *Presidente dos Bairros do Conjunto São José*, no entanto, declararam endereço na Avenida Frei Henrique de Coimbra, nº 1764, **no Jardim Liberdade**, conforme se vê:

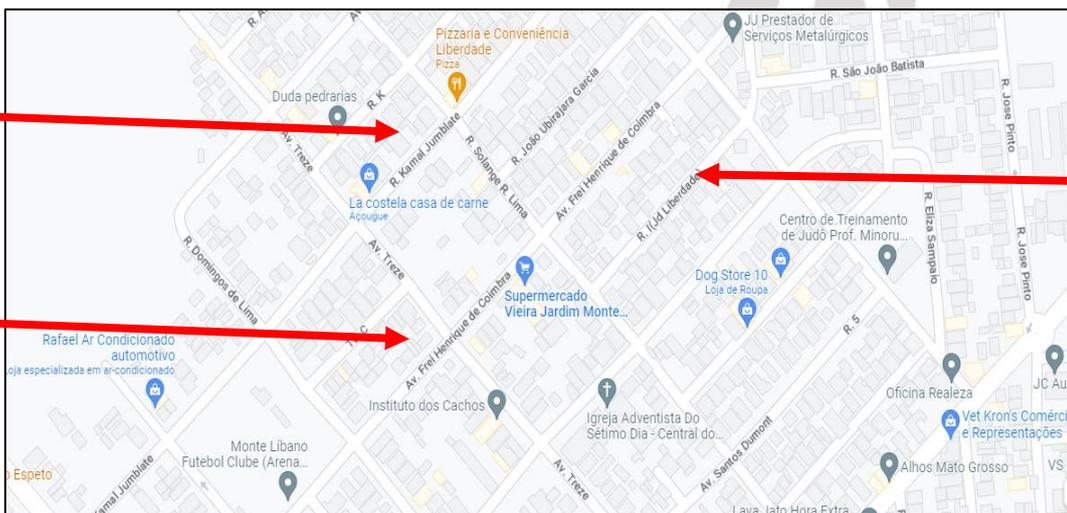


De fato, a Sra. Maria José e a Sra. Gisele residem na Av. Frei Henrique de Coimbra, nº 1764, no Jardim Liberdade, **motivo pelo qual não poderiam ter votado na eleição de Presidente de Moradores de Bairro do Conjunto São José.**



FABRICIO MIGUEL ADVOCACIA

A Rua Frei Henrique de Coimbra está situada no Bairro Jardim Liberdade², razão pela qual **não integra a Associação de Moradores de Bairro do Conjunto São José**, conforme se vê:



Assim, o fato de pessoas que declararam residirem no Jardim Liberdade terem votado na eleição de *Presidente de Moradores de Bairro do Conjunto São José*, é causa de irregularidade, e, frustra a lisura do pleito.

V – DOS MORADORES DO JARDIM ELDORADO QUE VOTARAM NO CONJUNTO SÃO JOSÉ

A Sra. Raissa Vitória O. Viana (linha 29) e o Sr. Murilo Eduardo Dias Oliveira (linha 30), ao votarem na eleição para escolha do *Presidente dos Bairros do Conjunto São José*, declararam endereço na Rua São Luís, nº 414, **no Jardim Eldorado**.

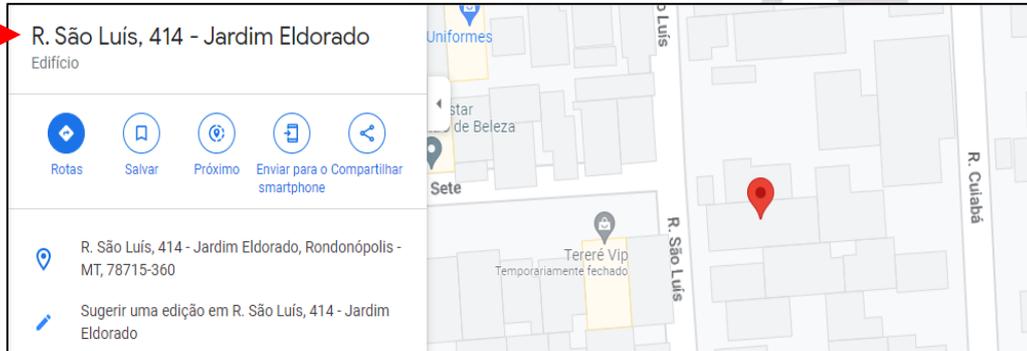
De fato, a Sra. Raissa e o Sr. Murilo residem na Rua São Luís, nº 414, no Jardim Eldorado, **motivo pelo qual não poderiam ter votado na eleição de Presidente de Moradores de Bairro do Conjunto São José**.

² <https://www.google.com/maps/@-16.4402039,-54.6519794,17.5z>

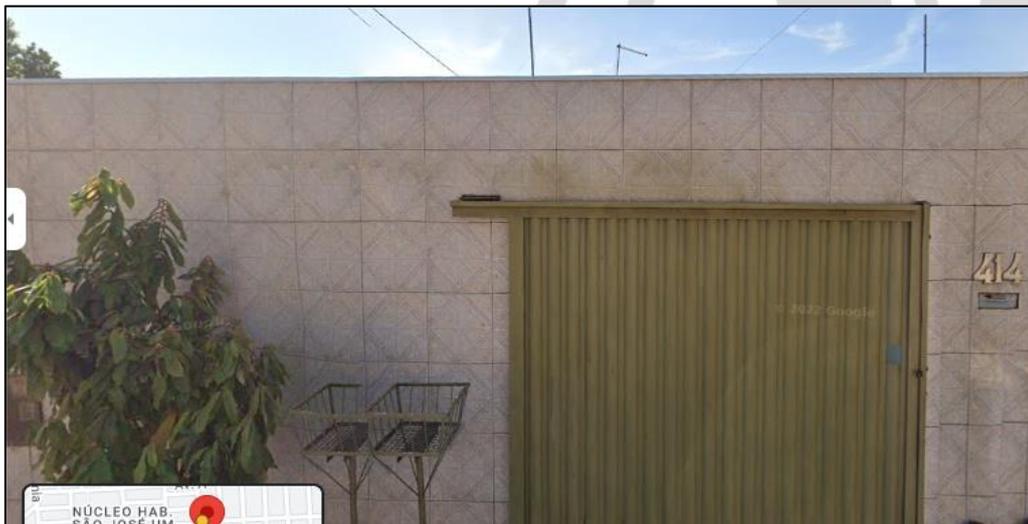


FABRICIO MIGUEL ADVOCACIA

O Jardim Eldorado **não integra a Associação de Moradores de Bairro do Conjunto São José**, vejamos:



Casa 414



Assim, o fato de pessoas que residem no Jardim Eldorado terem votado na eleição de *Presidente de Moradores de Bairro do Conjunto São José*, é causa de irregularidade, e, frustra a lisura do pleito.

VI - DAS PESSOAS QUE DECLARARAM SER MORADORES DE IMÓVEL INABITADO (REFORMA OU CONSTRUÇÃO ABANDONADA)

Identificaram-se como moradores da Rua Leopoldo Vilas Boas, nº 1.045 (Conjunto São José II), as seguintes pessoas:



FABRICIO MIGUEL ADVOCACIA

- Josedelma Fonseca dos Santos (linha 23);
- Isadora Maria F. Macedo (linha 24);
- Amanda F. de Araújo (linha 25); e
- Elizabeth F. Pereira (linha 26).

Ocorre que, o imóvel residencial situado na Rua Leopoldo Vilas Boas, nº 1.045 **está abandonado**, inclusive com sinais evidentes de que há muito tempo está em obras, o que indica a inexistência de moradia, conforme se vê:

Imagem da Fachada



Imagem Aproximada





FABRICIO MIGUEL ADVOCACIA

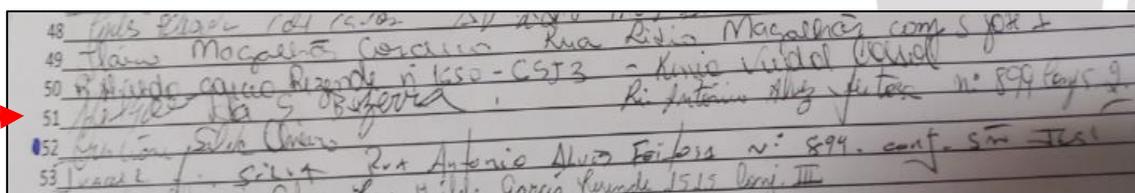
Ora Senhor Presidente, se o imóvel está abandonado e nele não reside ninguém, **não se pode admitir que a partir dele surja 04 (quatro) eleitores.**

Evidencia-se com isso, a irregularidade, resultante na *fraude eleitoral*, em decorrência de pessoas que se apresentaram como moradores de imóvel que está abandonado, inexistindo, portanto, o requisito legitimador do voto.

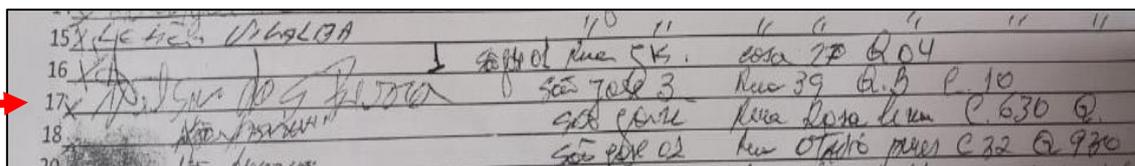
VII - DO ELEITOR NELSON DA S. BEZERRA QUE VOTOU 02 VEZES NA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DE BAIRRO NO CONJUNTO SÃO JOSÉ

Da detida análise das *folhas* contendo a relação de pessoas que votaram na eleição para *Presidente dos Bairros do Conjunto São José I, II e III*, **percebe-se que o Sr. Nelson da S. Bezerra voto 02 (duas) vezes.**

É exatamente isso Sr. Presidente, numa das folhas de assinatura, **na linha 51** (Doc. 03.1 – linha 51), consta o nome do Sr. Nelson da S. Bezerra, conforme se vê:



E o mesmo nome – Nelson do S Bezerra, **noutra folha de votação – linha 17** (Doc. 03.2 – linha 17), desta vez se identificando como morador da Rua 39 – Quadra B – Lote 10, senão vejamos:





FABRICIO MIGUEL
ADVOCACIA

Muito embora os endereços estejam apontados em logradouros diversos, **a letra que grafou o nome “Nelson” é a mesma nas 02 (duas) folhas de votação.**

Conforme se viu, a mesma pessoa (Sr. Nelson do S. Bezerra) **votou 02 (duas) vezes na mesma eleição para Presidente de Bairro no Conjunto São José**, no dia 26/03/2023, frustrando com isso a regularidade do pleito.

VIII - DA QUANTIDADE DE SUPOSTOS MORADORES DA AV. LOURENÇO NETO SEM A INDICAÇÃO DO NÚMERO DA RESIDÊNCIA

Da detida análise das 15 (quinze) *folhas* contendo os nomes das pessoas que participaram da eleição para *Presidente dos Bairros Conjunto São José I, II e III*, ocorrida no dia 26/03/2023, **percebe-se a ausência do endereço completo do morador-eleitor.**

Perceba-se que, somente na *Avenida Antônio Lourenço Neto* (Conjunto São José I), **sem identificar o número da residência**, nas 15 (quinze) *folhas* de votação, **constam 17 (dezesete) eleitores.**

Vale recordar que, a *Avenida Antônio Lourenço Neto*, a predominância é de imóveis onde estão instalados estabelecimentos comerciais, ou seja, há poucas residências.

Entretanto, curiosamente, como dito, 17 (dezesete) eleitores, que declararam residir na *Avenida Antônio Lourenço Neto*, **não foram capazes de indicar o número de suas respectivas moradias.**

É sabido que, a comprovação da residência se dá com a completa indicação do endereço da residência, contendo, o nome da rua **e o número do imóvel.**



FABRICIO MIGUEL ADVOCACIA

Inexplicavelmente, justamente na Avenida Antônio Lourenço Neto, **onde estava reunido os apoiadores do Candidato à Presidente da Chapa 2** (Sr. Gerson Luiz Moreira – doc. 06), com seus apoiadores, aproximadamente 17 (dezesete) eleitores não indicaram o número do imóvel.

Para melhor demonstrar, reproduz-se a aglomeração na Avenida Antônio Lourenço Neto, nº 778, senão vejamos:





FABRICIO MIGUEL ADVOCACIA

Este endereço Senhor Presidente (Antônio Lourenço Neto, nº 778 – Conj. São José II, não por acaso, mas sim pela ação propositada de apoiadores da Chapa 2, **era justamente o local onde surgiram inúmeros comprovantes de residência.**

Recorda-se que, diversas pessoas, que não moram nos Bairros do Conjunto São José I, II e III, **compareciam para votar, exibindo o mesmo comprovante de residência**, em cópia (xerox), tal como foi visto nos vídeos que circulou nas redes sociais e integrou a denúncia inicial feita pelo *Impugnante*.

A razão da não constar a frente do nome de 17 (dezessete) supostos eleitores, **os endereços, é justamente para tentar ludibriar a Ilustre Comissão Eleitoral, os mesários e os fiscais**, tudo isso em busca da fraude, para alterar o resultado natural do pleito.

Fica com isso, evidenciada a manobra por parte de alguns eleitores, que tentando se passar por moradores dos *Bairros Conjunto São José I, II e III*, **sem indicar o número da residência**, e mais uma vez, frustrando a regularidade do pleito.

IX – DO NAMORADO DA ASSESSORA PARLAMENTAR DO CANDIDATO À PRESIDENTE DA CHAPA 2 QUE NÃO MORA NO BAIRRO E VOTO NA ELEIÇÃO DO CONJUNTO SÃO JOSÉ

Ainda Sr. Presidente, o *Impugnante* registra o voto fraudado do Sr. Gabriel de Souza (doc. 03-10 – linha 52), que indicou como endereço a Rua Hilda Garcia Rezende, n 1550, no Conjunto São José III, senão vejamos:

| | | |
|----|-----------------------------|--|
| 50 | Fabiano Vitorino | Rua Hilda Garcia Rezende nº 1550 - Conjunto São José III |
| 51 | Walter Tomaz Frazel | Rua Hilda Garcia Rezende nº 1550 - Conjunto São José III |
| 52 | Gabriel de Souza | Rua Hilda Garcia Rezende nº 1550 - Conjunto São José III |
| 53 | Francisco de Assis de Souza | Rua Hilda Garcia Rezende nº 1550 - Conjunto São José III |
| 54 | Francisco de Assis de Souza | AV. Getulio Vargas nº 845 |



FABRICIO MIGUEL ADVOCACIA

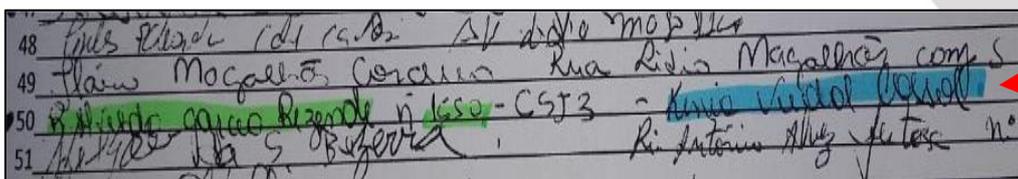
Ocorre que o **Sr. Gabriel de Souza não mora nesse endereço** (Rua Hilda Garcia Rezende, n 1550).

O Sr. Gabriel de Souza, que no *facebook* se apresenta como *Gabriel Souza* (doc. 07), e **declara estar “em um relacionamento sério com a Sra. Kênia Vidal Cassol**, senão vejamos:



A Srta. Kênia Vidal Kassol, namorada do Sr. Gabriel Souza, **essa sim reside na Conjunto São José II**, precisamente na Rua Hilda Garcia Rezende, n 1550.

Inclusive, na oportunidade em que a Srta. Kênia votou, esta apontou seu endereço na *folha de votantes* (doc. 03-1 – linha 50), senão vejamos:



Como visto, a Srta. Kênia, que reside juntamente com sua genitora, no Conjunto São José II, e, é namorada do Sr. Gabriel de Souza, **integra a Assessoria Parlamentar do Candidato à**

Presidente da Chapa 2, conforme consta do *Portal Transparência* da Câmara Municipal de Rondonópolis³, senão vejamos:

| Informações Cadastrais | | |
|--|------------------------|--------------------------------------|
| Nome: KENIA VIDAL CASSOL | Matrícula: 1776 | Situação: ATIVO |
| Lotação: ST GERAL VEREADOR(A) | | |
| Classe: CARGO COMISSIONADO | Natureza: Comissionado | Forma de Investidura: Livre Nomeação |
| Admissão: 03/11/2021 | | |
| Horário de Trabalho: 08:00 às 11:30 - 13:30 às 18:00 | | Horas Semanais: 40 |
| Cargo: ASSESSOR(A) PARLAMENTAR EXTERNO | Faixa: A-01 | Valor: 5.360,14 |

Como se viu, o Sr. Gabriel de Souza, **namorado da Srta. Kênia**, *Assessora Parlamentar* do Vereador Gerson (doc. 08), **que não mora em nenhum dos Bairros do Conjunto São José**, identificou fraudulentamente como morador, evidentemente, para votar no superior hierárquico de sua namorada, frustrando com isso a regularidade do pleito.

X - DA FRAUDE NA ELEIÇÃO DO CONJUNTO SÃO JOSÉ

Como é sabido, a fraude nas eleições para escolha de *Presidentes de Bairro* em Rondonópolis, foi noticiada na imprensa⁴ local e já denunciada por este *Impugnante*.

Nesta oportunidade, o *Impugnante*, em detalhes traz os fatos e as comprovações das irregularidades havidas, **as quais são suficientes para macular a lisura do pleito**, impondo-se, por consequência, a anulação da Eleição no Conjunto São José.

³

<https://cmrondonopolis.eloweb.net/portaltransparencia/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=1776&entidadeOrigem=1>

⁴ <https://marretaurgente.com.br/eleicao-do-conjunto-sao-jose-foi-fraudada-afirma-lider-comunitario/>

Recorda o *Impugnante* os regramentos violados e os aplicáveis ao caso em tela, conforme as irregularidades demonstradas e comprovadas acima, quais sejam:

3. **Terão direitos a votar e serem votados no pleito acima citado, os moradores do (s) bairros (s) de abrangência da associação em processo e de provenientes de adequações conforme como define esse regulamento, sendo: para compor a chapa maiores de dezoito anos de idade e para votar, a partir de dezesseis anos de idade;**

8. **Se constatado, a existência de votantes fora da abrangência da respectiva associação em processo ou outras irregularidades, considerados possíveis de alteração no resultado geral da eleição a comissão eleitoral deverá submeter a Uramb através da assembleia geral para validação do respectivo processo em questão;**

13. **Serão aceitos cadastros de votantes se realizados pela atual direção da associação e apresentada na URAMB até o dia 28/02/2023, para as devidas averiguações e que em ordem rigorosamente alfabética ou outra forma de fácil identificação dos cadastrados. Sendo ainda garantido o direito a voto ao morador não cadastrado que comprovar sua residência no bairro de abrangência da associação ou sendo reconhecido com tal pelas chapas concorrentes;**

Não bastasse os regramentos acima transcritos, por óbvio, a eleição para escolha de *Presidente da Associação de Moradores de Bairro*, deve observar, antes de tudo a boa fé das partes, evitando, com isso, que candidatos, eleitores e supostos eleitores pratiquem qualquer ato fraudulento, pois tal(is) conduta(s) frustrará a lisura do processo eleitoral, maculando-o, por inteiro.



FABRÍCIO MIGUEL ADVOCACIA

Não bastasse a boa fé que se exige de todos, o Código Civil prevê o seguinte:

Art. 44 - São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

§ 2º - As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

Art. 53 - Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Como se viu, o Código Civil, que trata das associações, **prevê regras clara para seu funcionamento.**

No caso, o fato de moradores de fora do bairro, isto é, pessoas que não integram a *associação*, por não serem moradores do bairro, terem votado, maculou o processo democrático de tomada das decisões.

É inegável que o fato de, pessoas que não são moradores do bairro terem votado causou prejuízo ao processo de escolha do presidente e sua respectiva chapa, razão pela qual a eleição deve ser invalidade, para realização de novo pleito.

XI - DA APURAÇÃO DETALHADAS DOS FATOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

Apesar do *Impugnante* ter demonstrado e comprovado a fraude, nada impede que a *Comissão Eleitoral* e/ou até mesmo a *URAMB* apurem os fatos, colhendo depoimentos e realizando diligências.

Como já dito, servidores municipais, que apoiavam a Chapa 2, transportavam eleitores e forneciam-lhes comprovantes de residência, contribuindo com isso para a fraude no processo eleitoral.

Para tanto, necessária a apuração dos fatos, para ao final tornar sem efeito o pleito realizado no dia 26/03/2023 no Conjunto São José, determinando-se, por consequência, a realização de nova eleição.

B – DOS PEDIDOS

XII – DO RECONHECIMENTO DA FRAUDE E DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Por todo o acima exposto, requer o *Impugnante* à Ilustre Comissão Eleitoral, que:

- a) **receba a presente Impugnação** e determine a adoção das providências necessárias, **para processamento da mesma;**
- b) **determinar a notificação do representante da Chapa 2**, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente *Impugnação*, permitindo-lhe o *contraditório e a ampla defesa;*
- c) **determinar a realização de diligências para verificar a autenticidade dos endereços declinados pelos eleitores suspeitos de não residirem** nos *Bairros Conjunto Residencial Conjunto São Jose I, II e III;*
- d) **ouvir**, mediante a coleta de *testemunho*, **os membros da Comissão Eleitoral** que estiveram presente na *Associação de Moradores* nos *Bairros do Conjunto Residencial São Jose I, II e III*, durante a eleição;
- e) **colher o depoimento pessoal do Impugnante** e dos demais membros da Chapa 1;
- f) **ouvir testemunhas**, as quais, para evitar que sejam ameaçadas, constrangidas e/ou de qualquer forma pressionadas, seja permitida a apresentação no ato instrutório;



FABRICIO MIGUEL
ADVOCACIA

- g) **que intime/notifique o Impugnante para participar o ato no qual for colhido o depoimento/testemunho dos membros da Comissão Eleitoral** e de Terceiros, permitindo com isso o regular exercício da *Ampla Defesa e do Contraditório*;
- h) **intimar/notificar o Impugnante sobre a prática de todo e qualquer ato relacionado à apuração do objeto desta denúncia**;
- i) **permitir a juntada de documentos comprobatórios surgidos após o oferecimento da presente Impugnação**;
- j) **reconhecer a existência da fraude eleitoral**, decorrente da votação na eleição:
 - j.1) por pessoas que não são moradores dos Bairros Conjunto São José I, II e III;
 - j.2) por votos em duplicidade; e
 - j.3) por eleitores que não apresentaram de forma completa e adequada o endereço.
- k) **reconhecer que a fraude eleitoral frustra a regularidade do pleito**, maculando a lisura de todo o procedimento, em especial o resultado da eleição;
- l) ao final, **anular o resultado da eleição e determinar a realização de novo pleito**.

**XII - DAS NOTIFICAÇÕES
DESTINADAS AO IMPUGNANTE**

Por fim, pleiteia o *Impugnante*, digne-se o Ilustre Presidente da *Comissão Eleitoral*, em determinar a sua notificação, a fim de que possa acompanhar a prática de todo e qualquer ato, doravante, na pessoa de seu Advogado, ora subscritor, que pode ser encontrado no



FABRICIO MIGUEL
ADVOCACIA

endereço e pelo telefone declinado no rodapé da presente *Peça Impugnatória*.

Termos em que,

Pede e espera o recebimento e a apuração da *Impugnação*; o reconhecimento da *fraude* e comprometimento da lisura do pleito; a anulação da eleição; e a realização de nova eleição.

Rondonópolis, 31 de Março de 2.023.

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

OAB/MT 9.762-B

Denunciante